

PORTARIA Nº 188, DE 04 DE AGOSTO DE 2016.

Ementa: Altera os art. 3º, inclui o § 3º, no art. 4º, e altera o art. 9º, da Portaria nº 243, de 17 de novembro de 2014, que torna obrigatória a implantação dos Programas de Autocontrole nos estabelecimentos de produtos de origem animal registrados na Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR.

O Diretor Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 18, Inciso VIII, do Anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e em conformidade com o artigo 3º, Inciso IV, da Lei 17.026, de 20 de Dezembro de 2011 e, ainda, considerando que o Estado do Paraná possui equivalência reconhecida para o Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária/Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SUASA/SISBI, pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, por meio da Portaria SDA/MAPA nº 99, de 17 de março de 2010, e o estabelecido no Plano de Incentivo à Pecuária Bovina instituído pela Instrução Normativa nº 3, de 26 de Fevereiro de 2014, do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, e considerando a necessidade de padronizar as ações do SISBI no Estado do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 3º, incluir o § 3º, no art. 4º, e alterar o art. 9º, da Portaria nº 243, de 17 de novembro de 2014, que torna obrigatória a implantação dos Programas de Autocontrole nos estabelecimentos de produtos de origem animal registrados na Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – Adapar.

Art. 2º O art. 3º, da Portaria nº 243, de 17 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A elaboração e a implantação dos Programas de Autocontrole é de responsabilidade dos proprietários ou responsáveis legais dos estabelecimentos de produtos de origem animal registrados na ADAPAR.” NR

Art. 2º O Art 4º, da Portaria nº 243, de 17 de novembro de 2014, passa a vigorar acrescido do § 3º:

“Art. 4º ...

§ 1º ...



PUBLICADO
Data: 11/08/16
DOE nº 9760

Portaria nº 188

fl.02

§ 2º ...

§ 3º Os Programas de Autocontrole deverão ser aceitos pelo Fiscal de Defesa Agropecuária, lotado na Gerência de Inspeção de Produtos de Origem Animal - GIPOA da circunscrição do estabelecimento requerente.” NR

Art. 3º O art. 9º, da Portaria nº 243, de 17 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Os estabelecimentos novos, antes da solicitação de vistoria para o registro prévio, deverão:

§ 1º Apresentar o Programa de Autocontrole em conformidade aos Art 5º e 6º para aceite conforme § 3º do Art 4º desta Portaria.

§ 2º Na hipótese de não aceitação dos Programas de Autocontrole, a Adapar notificará formalmente o proprietário ou representante legal da empresa.

§ 3º O Programa de Autocontrole deverá ser implantado pelo estabelecimento requerente em até 6 (seis) meses após a emissão do certificado de registro prévio.” NR

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.



Inácio Afonso Kroetz
Diretor Presidente

PUBLICADO
Data: 11/08/16
DOE nº 9760